



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2025

Os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 0018/2025, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. É vedado, sem exceção, o incentivo à leitura de conteúdos obscenos, pornográficos e aqueles que façam apologia ao uso de drogas e à violência.

Art. 4º

Parágrafo único. As obras recomendadas para o programa deverão ser submetidas aos pais ou responsáveis, para sua aprovação através de comunicação prévia.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

Acessar o universo dos livros traz inúmeros benefícios e, quando a prática é estimulada desde a infância os impactos são ainda maiores, auxiliando na forma como nos relacionamos com os outros e com nossas próprias emoções.

Nesse sentido, é imprescindível uma análise cuidadosa do material que será entregue para as crianças, protegendo-as de imagens e conteúdos de natureza erótica, pornográfica, obscena, que faça apologia a qualquer tipo de violência e uso de drogas, ou que possa de alguma forma corromper a inocência através de uma educação disfuncional.

O artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Além disso, é de suma importância à participação da família no processo de educação junto a escola e, a participação dos pais e responsáveis na definição dos livros que serão oferecidos é essencial, quanto mais os pais e a escola estiverem envolvidos, se tornado verdadeiros parceiros, ambos poderão juntos contribuir ainda mais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Neste sentido, apresenta-se a presente emenda com único objetivo de garantir o desenvolvimento adequado das crianças e adolescentes, respeitando sua inocência, bem-estar emocional, psicológico além de estar em conformidade com a legislação vigente.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certa do acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 06/03/2025, às 10:42.
